

MINUTA DA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Sétima Alteração – Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM/CMDP II

Documento preparado para subsídio à deliberação da Diretoria e da Assembleia Geral

Brasília/DF – Outubro de 2026

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II – APAM/CMDP II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.509.077/0001-05, com sede na SAIS – Área Especial nº 03, Quadra nº 04, Lote nº 05 – ABM, Asa Sul, Brasília/DF, com Estatuto Social registrado e arquivado no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas – Cartório Marcelo Ribas, sob o nº 6.598, do livro nº A-13, desde 18 de dezembro de 2002, alterado pela Primeira Alteração (30/03/2004), Segunda Alteração (27/11/2004), Terceira Alteração (07/12/2007), Quarta Alteração (04/06/2012), Quinta Alteração (30/06/2017) e Sexta Alteração (07/08/2023), apresenta a presente minuta de SÉTIMA ALTERAÇÃO de seu Estatuto Social, a ser submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 15, II, do Estatuto Social vigente.

A presente alteração preserva integralmente o CNPJ, a personalidade jurídica, o registro cartorário, o histórico institucional e a continuidade de todos os direitos e obrigações da Associação, inclusive os decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025, celebrado com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I – Da Denominação, Constituição, Sede, Foro, Natureza, Duração e Fins

Art. 1º – A APAM – Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza associativa, educacional, recreativa, cultural, filantrópica e assistencial, com personalidade jurídica própria, constituída em 07 de dezembro de 2002, por tempo indeterminado, localizada no SAIS – Área Especial nº 03, Quadra nº 04, Lote nº 05 – ABM, Asa Sul, nesta Capital, CEP 70.602-900, com CNPJ nº 05.509.077/0001-05, com o seu Estatuto Social registrado e arquivado no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas – Cartório Marcelo Ribas, sob o nº 6.598, do livro nº A-13, desde 18 de dezembro de 2002, obedece às disposições da Constituição Federal, às normas do Código Civil e demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro, e, quando aplicável, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas atinentes às Organizações da Sociedade Civil (OSC), bem como, quanto à posição institucional do Colégio Militar Dom Pedro II na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pela Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, com a redação dada pela Lei nº 15.395, de 27 de abril de 2026, e demais alterações posteriores, e se rege pelo presente Estatuto Social, instituições normativas e normas gerais pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades; tem sede no foro na cidade de Brasília-DF, visa integrar os pais ou responsáveis, os professores, os alunos, o pessoal técnico-administrativo e o Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II), fortalecendo o vínculo existente entre família-escola-comunidade, e empregará seus recursos em projetos e atividades, sendo designada, neste instrumento, simplesmente APAM.

CAPÍTULO II – Da Finalidade

Art. 2º – A APAM (Associação de Pais, Alunos e Mestres), pessoa jurídica de direito privado, tem por finalidade prioritária apoiar, desenvolver e exercer diretamente atividades educacionais em favor do Colégio Militar Dom Pedro II, inclusive na condição de comantenedora, mediante gestão administrativa, financeira, patrimonial, operacional, de pessoal e pedagógico-complementar, buscando somar os esforços dos pais dos alunos, ou seus responsáveis, ao CMDP II para um maior rendimento da ação, desenvolvimento e modernização educacional, mediante participação do trinômio: Família, Aluno e Colégio.

§1º – A atuação da APAM na condição de comantenedora, ou em qualquer outra hipótese de execução direta de atividades educacionais, depende de instrumento jurídico específico celebrado com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e, quando exigido pela legislação de ensino, de reconhecimento pelo órgão competente do Distrito Federal, não decorrendo automaticamente deste Estatuto.

§2º – Para os fins do *caput* e do §1º deste artigo, a APAM poderá, direta ou indiretamente, conforme o caso:

I – manter, apoiar ou administrar, no todo ou em parte, unidades ou turmas de educação infantil (creche e pré-escola);

II – manter, apoiar ou administrar unidades ou turmas de ensino fundamental;

III – manter, apoiar ou administrar unidades ou turmas de ensino médio;

IV – ministrar, diretamente ou por meio de terceiros contratados, atividades de reforço escolar e nivelamento pedagógico;

V – ministrar cursos preparatórios para concursos, públicos ou privados, correlatos à vocação institucional do Colégio Militar Dom Pedro II;

VI – contratar, capacitar e gerir pessoal docente, técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades previstas neste parágrafo, observada a legislação trabalhista e previdenciária aplicável;

VII – adquirir, produzir e disponibilizar material didático e pedagógico de apoio às atividades desenvolvidas.

Obs: Os incisos I a VII foram inseridos para fundamentar tecnicamente os CNAEs de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, reforço escolar e cursos preparatórios indicados pela Contabilidade, em harmonia com a finalidade prioritária de comanutenção prevista no art. 2º, caput e §1º, deste Estatuto.

§3º – A APAM, além de estreitar a intimidade de seus componentes, terá entre seus ideais a atuação cultural, formativa, instrutiva, social, recreativa, desportiva e a exploração de atividade econômica, sem fins lucrativos, tais como atividade de lanchonete, restaurante, uniformes, materiais escolares, materiais de escritório, barbearia, escolinhas de esportes, escolinha de música, entre outras.

§4º – A APAM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político partidário, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas, sendo constituída por prazo indeterminado.

§5º – Respeitada sua finalidade prioritária vinculada ao Colégio Militar Dom Pedro II, a Associação poderá estender sua atuação, no todo ou em parte, a outras instituições de ensino públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que compatível com seus objetivos institucionais, mediante deliberação da Diretoria, como colegiado interno, mediante referendo da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária subsequente.

§6º – Em qualquer hipótese de atuação, seja de apoio, seja de execução direta ou comanutenção, a Associação preservará as competências constitucionais, legais ou regimentais atribuídas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, salvo delegação ou reconhecimento expresso em sentido diverso, nos termos do §1º deste artigo.

§7º – A APAM tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumidas, e é representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele por seu Presidente, e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, ou por mandatário escolhido em reunião de Diretoria.

§8º – No desenvolvimento de suas atividades, a APAM, entidade com objetivos sociais, educativos e comerciais, sem fins lucrativos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3. Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá, ainda:

I – celebrar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão, instrumentos congêneres e quaisquer outros instrumentos jurídicos admitidos em lei;

II – administrar recursos financeiros provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de entidades da Administração Pública indireta, de organismos internacionais e de entidades privadas;

III – administrar recursos públicos destinados ao custeio, manutenção, desenvolvimento, expansão e modernização de instituições de ensino e de outros serviços públicos compatíveis com sua missão;

IV – executar integralmente a gestão administrativa, financeira, patrimonial, logística, operacional e de pessoal decorrente dos instrumentos jurídicos celebrados;

V – administrar folha de pagamento, encargos sociais, benefícios, obrigações tributárias e previdenciárias, observada a legislação aplicável;

VI – realizar recrutamento, seleção, contratação, capacitação, desenvolvimento, avaliação de desempenho e desligamento de pessoal;

VII – adquirir bens, contratar obras e serviços, celebrar contratos administrativos de direito privado e administrar materiais, equipamentos e patrimônio;

VIII – administrar recursos tecnológicos, sistemas de informação, infraestrutura física e serviços de apoio;

IX – elaborar estudos técnicos, projetos, pareceres, diagnósticos, planos de trabalho e programas de desenvolvimento institucional;

X – prestar serviços de consultoria, assessoria, treinamento, capacitação e apoio técnico;

XI – captar recursos públicos e privados destinados ao desenvolvimento de suas atividades;

XII – promover pesquisa aplicada, inovação, desenvolvimento tecnológico e transformação digital relacionados às suas finalidades institucionais;

XIII – executar atividades de apoio administrativo, financeiro e operacional destinadas ao funcionamento de instituições públicas;

XIV – praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, desde que compatíveis com a legislação vigente.

Obs: Os incisos I a XIV foram inseridos para fundamentar a adequação à nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 15.395/2026.

Art. 4º. A Associação exercerá suas atividades diretamente ou mediante a celebração de instrumentos jurídicos com órgãos e entidades públicas ou privadas, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas pela Associação não importarão substituição das competências constitucionais, legais ou regulamentares dos órgãos públicos parceiros, limitando-se à execução das atribuições que lhe forem formalmente delegadas ou contratadas.

Art. 6º. A atuação da Associação será orientada pelos princípios da boa governança, da gestão por resultados, da responsabilidade fiscal, da integridade institucional, da eficiência administrativa, da sustentabilidade financeira e da prestação de contas.

Art. 7º. A Associação poderá requerer, obter e manter certificações, qualificações e reconhecimentos previstos na legislação, inclusive aqueles destinados às Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades beneficentes, instituições educacionais e demais títulos compatíveis com suas finalidades.

Art. 8º. Toda receita, patrimônio, superávit ou resultado operacional será integralmente aplicado na manutenção, desenvolvimento e expansão das atividades institucionais da Associação, vedada qualquer forma de distribuição de patrimônio ou renda.

Art. 9º. A Associação manterá estrutura permanente de governança, controle interno, gestão de riscos, integridade, transparência, auditoria e prestação de contas, destinada a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e privados sob sua administração.

Art. 10. A Associação adotará planejamento estratégico de longo prazo, planos anuais de gestão, indicadores de desempenho e mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação de resultados.

CAPÍTULO III – Dos Objetivos

Art. 11 – Os objetivos da APAM são:

I – promover o entrosamento entre pais, alunos, mestres e funcionários

- II – colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola
- III – discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, aprimoramento do ensino e integração família-escola-comunidade
- IV – enviar sugestões para a Direção do Colégio sobre assuntos referentes à educação
- V – prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições para o alcance da eficiência escolar, em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino
- VI – prestigiar o órgão oficial de representação do corpo discente e cooperar em suas atividades extraclasse
- VII – gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião da Diretoria com registro em livro ata
- VIII – desenvolver e apoiar as atividades educacionais, esportivas e culturais no Distrito Federal
- IX – colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação
- X – buscar desenvolver atividades atendendo objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente através de ações sociais e educacionais mediante deliberação da assembleia geral
- XI – promover palestras, conferências, em conjunto com o Conselho Escolar, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios legais
- XII – participar do processo de construção do Projeto Político Pedagógico, acompanhar, por meio de membros da associação devidamente qualificados na área pedagógica, o seu desenvolvimento por meio do Plano de Ação da escola e representar seu segmento, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do estabelecimento de Ensino, para apreciação e aprovação do Conselho Escolar
- XIII – promover eventos esportivos em todas as suas modalidades com o objetivo de garantir a democratização e a universalização do acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população
- XIV – firmar parcerias com entidade, instituições ou organizações similares ou conexas que se relacionem com o esporte
- XV – promover intercâmbios, nacional e internacional, com instituições de ensino superior, empresárias e suas congêneres e instituições governamentais e/ou não governamentais
- XVI – ministrar cursos profissionalizantes, técnicos, tecnológico, graduação, pós-graduação e extensão sequenciais na modalidade presencial e a distância e desenvolvimento de pesquisas respeitando a legislação em vigor e quando conveniente à Instituição
- XVII – elaborar, planejar, executar ações nas áreas de proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, combate às drogas, desemprego, evasão escolar, tendo por

base a promoção da cidadania, igualdade racial e dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais

XVIII – firmar parceria com a União e o Distrito Federal para receber e gerir recursos financeiros, bem como atuar como unidade gestora de tais recursos, aplicá-los no aprimoramento, desenvolvimento, modernização, construções e reformas das instalações, em projetos educacionais, formativos, sociais, recreativos e desportivos do Colégio Militar Dom Pedro II

XIX – firmar parceria com o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Educação, para receber e gerir recursos advindos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, instituído pela Lei n. 6.023, de 18 de dezembro de 2017, bem como atuar como unidade gestora desses recursos, aplicá-los no aprimoramento, desenvolvimento, modernização, construções e reformas das instalações, em projetos educacionais, formativos, sociais, recreativos e desportivos do Colégio Militar Dom Pedro II

Parágrafo único – A atuação prevista nos incisos deste artigo poderá ser formalizada, conforme a hipótese: por Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos públicos, limitado ao apoio financeiro e administrativo; ou por Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Termo de Gestão, convênio ou instrumento congênere, com transferência de recursos públicos, hipótese em que a Associação poderá exercer, nos limites autorizados pelo respectivo instrumento e observado o art. 2º, §1º, deste Estatuto, a execução direta das atividades educacionais, inclusive na condição de comantenedora.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – Da Admissão

Art. 12 – O quadro social da APAM será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores

II – Associados Efetivos

III – Associados Colaboradores

IV – Associados Honorários

V – Associados Bememéritos

§1º – São associados fundadores aqueles que participaram dos atos da constituição desta associação, devidamente registrados em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas competente.

§2º – São associados efetivos os integrantes dos seguintes grupos, que a qualquer tempo preencherem a ficha de associação:

- a) – pais e/ou responsáveis dos matriculados no CMDP II, desde que plenamente capazes para exercer atos da vida civil
- b) – alunos devidamente matriculados no CMDP II, desde que plenamente capazes para exercer atos da vida civil
- c) – funcionários civis que prestam serviços ao CMDP II
- d) – militares integrantes do CBMDF que prestem serviços ao CMDP II
- e) – associado eleito com mandato em vigência

§3º – São associados colaboradores as pessoas físicas que, não se enquadrando nas categorias previstas no §2º deste artigo, manifestem interesse em contribuir com os objetivos da Associação, cuja admissão dependerá de:

I – requerimento escrito dirigido à Diretoria

II – parecer prévio de Comissão de Admissão, especialmente constituída pela Diretoria para esse fim, composta por, no mínimo, 3 (três) associados efetivos em pleno gozo de seus direitos

III – aprovação da Diretoria, em reunião ordinária ou extraordinária, com registro em ata

§4º – É vedado aos membros designados para compor a Comissão de Admissão apreciar requerimento de admissão de cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau, consanguíneo ou por afinidade.

§5º – O associado colaborador não se equipara ao associado efetivo para fins de elegibilidade aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, ressalvado o disposto no §8º deste artigo.

§6º – São associados honorários os associados efetivos que, ao deixarem de pertencer a qualquer dos grupos citados no §2º deste artigo, manifestarem, por escrito, no período de 60 (sessenta) dias, o desejo de continuarem filiados à APAM, desde que o pedido seja deferido pelo Conselho de Ética.

§7º – São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por decisão da diretoria da associação, sejam consideradas dignas de tal homenagem, cabendo poder de veto ao Conselho de Ética.

§8º – Somente os associados efetivos poderão ser candidatos aos cargos eletivos da APAM: Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

§9º – Deverá ser excluído o associado efetivo do quadro social quando estiver em atraso com suas obrigações financeiras junto à Associação, podendo ser readmitido desde que pague todas as suas anuidades em débito, devidamente atualizadas, respeitando os §2º e §3º deste artigo.

§10 – Será excluído o associado que perder o vínculo com a APAM e o CMDP II, que não atenda ao prescrito no §2º deste artigo.

§11 – A anuidade tem vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente. O associado deve estar com anuidade rigorosamente em dia para exercer os benefícios e convênios permitidos.

§12 – O valor da anuidade será reajustado anualmente pela aplicação do índice IGP-M (FGV).

Art. 13 – Todos os associados, bem como os membros da Diretoria, estão submetidos ao código de ética da Associação, cabendo ao Conselho de Ética a análise e decisão sobre os assuntos pertinentes. Caso a falha seja de membro do Conselho de Ética, tal partícipe será então submetido à análise pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O associado que não estiver em dia com todas as obrigações por 02 (dois) anos consecutivos será notificado para, em 03 (três) dias úteis, providenciar a regularização junto à instituição. Não havendo a regularização da inadimplência, o associado será excluído, permanecendo os débitos em aberto até a devida quitação.

CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres

Art. 14 – São direitos dos Associados:

I – votar e ser votado nos termos do presente estatuto

II – apresentar sugestões, propostas e oferecer colaboração aos vários órgãos da Associação

III – convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos arts. 15 a 17 deste Estatuto

IV – solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APAM

V – verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APAM

VI – participar das atividades da Associação

§1º – Os direitos previstos no inciso I deste artigo serão suspensos aos associados que não estiverem em dia com a taxa anual da Associação e com a contribuição escolar.

§2º – Para exercer o seu direito a votar, o associado deve estar adimplente com sua taxa anual até 60 (sessenta) dias úteis antes da Assembleia Geral.

§3º – Para garantir seus direitos estatutários, principalmente o direito de ser votado em quaisquer dos cargos da Diretoria ou dos Conselhos, é imprescindível ser associado efetivo por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como estar com sua taxa anual devidamente paga até 60 dias corridos, incluindo a data de publicação do Edital e excluindo o dia da eleição.

§4º – O associado inadimplente poderá negociar seus débitos de anuidade dividindo o montante em até 12 vezes sem acréscimos legais. Mantendo a parcela do acordo e da anuidade em dia, poderá exercer seus direitos de voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias, manterá o direito de votar nos pleitos eleitorais e somente poderá ser votado em pleitos eleitorais quando quitar a última parcela do acordo.

Art. 15 – São deveres dos Associados: cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos, regulamentos e portarias da associação e o Código de Ética.

Parágrafo único – Para demissão voluntária do Quadro de Associados, o associado deverá solicitar sua decisão por escrito, junto à Diretoria, que apreciará a solicitação e deliberará a respeito. O sócio que não estiver em dia com os cofres sociais terá sua solicitação negada.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 16 – São órgãos administrativos da Associação:

I – Deliberativos: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria da Associação

II – De fiscalização: a) o Conselho Fiscal; b) o Conselho de Ética

Art.17 – A convocação de qualquer dos Órgãos Administrativos poderá ser feita pelo presidente da APAM, pelo presidente do Conselho de Ética, pelo presidente do Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados que estiverem em dia com suas obrigações, mediante requerimento assinado pelos mesmos, com prévia pauta de deliberação.

Parágrafo único – O Conselho de Ética e o Conselho Fiscal somente poderão convocar Assembleia Geral para tratar de assuntos de seu âmbito de atuação, mediante solicitação do seu representante ou por decisão da maioria dos membros do respectivo Conselho.

CAPÍTULO II – Das Despesas

Art. 18 – As despesas classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

§1º – Constituem despesas ordinárias, entre outras, as realizadas com água, luz, telefone, gás, combustíveis e manutenção de equipamentos; material de limpeza, higiene e conservação; aquisição de equipamentos e materiais de escritório; aquisição de livros; assinatura de jornais e periódicos; confecção de material gráfico e publicidade; registro de atas e documentos; representação oficial da APAM; eventos sociais, esportivos ou recreativos; contratos e ações judiciais; reformas e construções de instalações; pagamento de pessoal e encargos trabalhistas; reuniões; taxas e impostos; aquisição de bens móveis e imóveis; reembolso de despesas realizadas a serviço da APAM; manutenção de páginas na internet e softwares; e contratação de assessoria jurídica, contábil e assessorias especiais.

§2º – São consideradas despesas extraordinárias as não especificadas no §1º deste artigo, somente podendo ser realizadas quando autorizadas pela Diretoria mediante parecer do Conselho Fiscal.

§3º – Toda a escrituração das receitas e despesas da Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, na forma do art. 49, IV, deste Estatuto.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral

Art. 19 – A Assembleia Geral é um órgão Deliberativo da APAM e será classificada como Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional da associação.

Art. 20 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

I – no primeiro trimestre do ano, para deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APAM constantes do edital de convocação

II – a cada 04 (quatro) anos, para eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos atuais

Parágrafo único – O prazo estipulado no inciso II poderá ser antecipado, contanto que o início do mandato seja mantido de acordo com o art. 43 deste Estatuto.

Art. 21 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da APAM, pelo presidente do Conselho de Ética, pelo presidente do Conselho Fiscal, pela diretoria da Associação ou por 1/5 dos associados que estiverem em dia com suas obrigações, mediante requerimento assinado pelos mesmos, nos termos do art. 17 deste Estatuto, com prévia pauta de deliberação.

§1º – O Conselho de Ética e o Conselho Fiscal somente poderão convocar Assembleia Geral para tratar de assuntos de seu âmbito de atuação, mediante decisão da maioria dos membros do respectivo Conselho comprovada por ata de reunião.

Art. 22 – Para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, bastará a presença da maioria simples dos associados em primeira convocação. Na falta de associados suficientes no horário determinado, haverá uma segunda convocação 30 minutos após a primeira, sendo que a reunião poderá ser realizada em segunda convocação com no mínimo 1/10 (um décimo) dos associados.

Art. 23 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – destituir associados de qualquer categoria

II – alterar o Estatuto da Associação

III – deliberar sobre assuntos motivadores da Assembleia

IV – eleger os cargos vagos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética

V – apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro

VI – decidir, em última instância, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da Associação

VII – conhecer a comunicação de renúncia de membros da Diretoria

VIII – apreciar decisões da Diretoria que dependam do seu referendo, inclusive quanto à instituição e alteração da remuneração dos membros da Diretoria, nos termos do art. 25 deste Estatuto

IX – decidir, em grau de recurso, sobre advertência ou suspensão de associados ou indeferimento de pedido de filiação e, como instância única, sobre exclusão de associado

X – decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Associação

XI – referendar a decisão da Diretoria sobre a extensão da atuação da Associação a outras instituições, nos termos do art. 2º, §4º, deste Estatuto

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 24 – As deliberações sempre serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cujas assinaturas deverão ser lançadas nos livros de presença.

Art. 25 – As convocações serão feitas através de editais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, divulgados através de veículos de comunicação impressa, circulares e outros meios de ampla divulgação.

Art. 26 – A Assembleia Geral Extraordinária somente comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 27 – A Assembleia Geral, como órgão soberano, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social que constar em sua pauta de convocação, competindo-lhe, inclusive, anular e modificar atos dos demais órgãos administrativos e destituir seus respectivos membros, bem como dirimir em última instância todas as sanções aplicadas aos associados.

Art. 28 – As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente da Associação, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que serão abertas pelo Presidente e presididas por um associado escolhido entre os presentes.

Parágrafo único – Em sendo convocadas nos termos do inciso IV do art. 15 deste Estatuto, serão as Assembleias Gerais abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria

Art. 29 – A Diretoria da APAM é um órgão Deliberativo e será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

VII – 1º Diretor Sócio Cultural

VIII – 2º Diretor Sócio Cultural

§1º – Os cargos previstos neste artigo são privativos aos associados efetivos em dia com suas obrigações para com a APAM, conforme o §8º do art. 4º deste Estatuto, procurando-se estabelecer uma composição mista entre pais, mestres e corpo técnico, podendo ser civil, militar ou aluno em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 30 – A Diretoria será eleita para mandato de 04 (quatro) anos. Ocorrendo vacância nos primeiros 36 meses de mandato, far-se-á eleição para o cargo vago em até 60 (sessenta) dias para tramitação de todos os atos.

Parágrafo único – A escolha do substituto do titular, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, será realizada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 31 – No caso de vacância dos cargos de Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e 1º Diretor Sócio Cultural, estes serão ocupados pelos seus sucessores legais ou mediante escolha entre os membros da diretoria (Vice-presidente, 2º Tesoureiro, 2º Secretário e 2º Diretor Sócio Cultural). Os cargos vagos gerados pelas substituições ou escolhas serão ocupados por associados efetivos em gozo dos seus plenos direitos, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 32 – Compete à Diretoria a administração e a representação da Associação e, especificamente:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética

II – propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução

III – zelar pelo patrimônio da Associação

IV – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes bimestrais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades

V – autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de associados

VI – reunir-se mensalmente para tomar decisões em colegiado

VII – deliberar, como colegiado interno, sobre a extensão da atuação da Associação a outras instituições, nos termos do art. 2º, §4º, deste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral

Art. 33 – Os membros da Diretoria poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, mediante prévia e específica deliberação da Assembleia Geral, que fixará os valores, critérios e limites da remuneração, observado o seguinte:

I – a remuneração somente poderá ser instituída se compatível com a disponibilidade orçamentária da Associação e com os percentuais de custeio administrativo previstos nos instrumentos de parceria vigentes, inclusive o Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Termo de Gestão ou convênio celebrado com o órgão público parceiro

II – é vedada a percepção cumulativa de remuneração por mais de um cargo da Diretoria pelo mesmo associado

III – os valores pagos a título de remuneração aos membros da Diretoria serão divulgados anualmente aos associados, por ocasião da prestação de contas

IV – a instituição ou alteração da remuneração dependerá de parecer prévio do Conselho Fiscal quanto à compatibilidade orçamentária, nos termos do art. 37, XII, deste Estatuto

V – o associado remunerado não poderá votar na deliberação da Assembleia Geral que fixar ou alterar sua própria remuneração

Parágrafo único – Na ausência de deliberação da Assembleia Geral nos termos deste artigo, o exercício dos cargos da Diretoria permanecerá voluntário e não remunerado.

Art. 34 – Ao Presidente compete:

I – convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária

II – representar, ativa e passivamente, a APAM, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por lei ou pelo Estatuto Social da APAM

III – assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras para a APAM, bem como analisar e fiscalizar os livros de escrituração

IV – dirimir em primeira instância dúvidas sobre o entendimento e a aplicação deste Estatuto e demais normas pertinentes

V – informar, com 01 (um) dia útil de antecedência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal da APAM sobre seu afastamento da Associação

VI – praticar os atos que lhe atribuírem as leis, o Estatuto e o Regimento Interno

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da Assembleia e as decisões em colegiado da Diretoria

VIII – dar imediato conhecimento à Diretoria da existência de procedimento judicial ou administrativo de interesse da APAM

IX – diligenciar a conservação e a guarda de bens comuns e zelar pela proteção dos serviços que interessam aos associados

X – convocar mensalmente, na última semana do mês, os membros da Diretoria para reunião na sede da Associação

XI – apresentar nas reuniões mensais da Diretoria o balancete fiscal e contábil do mês anterior, para apreciação

§1º – O Presidente da APAM é corresponsável com o 1º Tesoureiro por todos os atos relativos à área financeira da associação.

§2º – O Presidente poderá ser destituído, pela forma e sob as condições previstas no Estatuto, ou, no silêncio deste, pelo voto da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 35 – O Vice-Presidente substituirá, pela ordem, o Presidente da Associação, assumindo suas obrigações.

Parágrafo único – Para a finalidade de assinatura de contratos, devem constar as assinaturas do presidente, ou, no seu impedimento, a do vice-presidente, juntamente com a do 1º tesoureiro, ou, no seu impedimento, do 2º tesoureiro. Os pagamentos on-line ou com cheques poderão ser autorizados ou assinados por 2 (dois) dos seguintes Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 36 – O Presidente deverá convocar para as reuniões os representantes dos órgãos administrativos e do órgão fiscalizador pelo menos uma vez durante o semestre, devendo apresentar à Diretoria um resumo do que foi tratado e discutido.

Art. 37 – O Primeiro Secretário redigirá e lerá as atas, que fará assinar, manterá a correspondência em dia, registrando em livros próprios todos os trabalhos e decisões da Diretoria, bem como organizará os relatórios semestrais e anuais das atividades.

Art. 38 – O Segundo Secretário deverá auxiliar o primeiro secretário em todas as suas atribuições, substituindo-o na sua ausência ou impedimento, além de manter atualizados o fichário social e o arquivo da Associação.

Art. 39 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – assinar junto com o Presidente da APAM as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidade financeira e patrimonial da APAM

II – promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APAM, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros

III – depositar todos os recursos financeiros da APAM em estabelecimento bancário em nome da APAM, especificando a origem do numerário

IV – controlar os recursos da APAM

V – realizar inventário anual dos bens da APAM, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação

VI – fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal

VII – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APAM, responsabilizando-se por sua guarda

VIII – responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes

IX – apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal para apreciação e aprovação da prestação de contas da APAM

X – guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes à Associação, pelo prazo exigido por lei

Art. 40 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro em todas as suas atribuições, substituí-lo em sua ausência ou impedimento e manter o fichário de controle das arrecadações, doações e subsídios em geral.

Art. 41 – Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente; em caso de vacância do cargo de 1º Tesoureiro, assumirá o 2º Tesoureiro, que acumularão as funções até que os cargos vacantes sejam preenchidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 42 – Compete ao 1º Diretor Sócio Cultural, entre outras atribuições: trazer sempre atualizado o quadro de Associados; organizar e promover palestras, conferências e debates de ordem cultural e socioeducativo; estimular e intermediar intercâmbios de cooperação entre a escola e outras instituições; fomentar a realização de eventos festivos e desportivos; divulgar os trabalhos, projetos e deliberações da APAM; e trabalhar em conjunto com a Seção de Relações Públicas do CMDP II, sempre de comum acordo com o Comando do CMDP II.

Art. 43 – Compete ao 2º Diretor Sócio Cultural auxiliar o 1º Diretor Sócio Cultural em todas as suas atribuições, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Art. 44 – A Diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, com a maioria dos seus membros, a fim de deliberar sobre assuntos pertinentes à Associação, bem como fazer o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela mesma. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo único – Cada órgão administrativo deverá possuir um livro de atas no qual serão registradas as principais ocorrências, as deliberações e as presenças às reuniões, apondo-se as assinaturas do Presidente, do Secretário e demais presentes, após breve leitura da ata.

CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal

Art. 45 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da Associação, competindo-lhe:

- I – examinar, obrigatoriamente a cada mês ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer em livro ata
- II – apreciar os balancetes mensais e bimestrais apresentados e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer em livro ata
- III – assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos
- IV – dar parecer sobre os investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APAM, registrando o(s) parecer(es) em livro ata
- V – emitir parecer aprovando ou rejeitando as contas da APAM
- VI – receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos
- VII – convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária
- VIII – dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APAM
- IX – dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades
- X – dar parecer na prestação de contas bimestral da Diretoria e exercer a inspeção e fiscalização da APAM, requerer informações a serem respondidas em quinze dias úteis, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da gestão financeira e econômica da Associação
- XI – convocar a Assembleia Geral para os fins consignados no inciso V do art. 15 deste Estatuto, se a Diretoria se omitir
- XII – emitir parecer prévio sobre a instituição ou alteração da remuneração dos membros da Diretoria, quanto à compatibilidade orçamentária, nos termos do art. 25 deste Estatuto
- XIII – examinar e emitir parecer prévio sobre a celebração de instrumentos jurídicos que envolvam transferência de recursos públicos à Associação – Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Termo de Gestão ou convênio –, antes de sua assinatura pela Diretoria
- XIV – verificar a regularidade da escrituração contábil da Associação, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade
- XV – requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos aos demais órgãos administrativos, para o exercício de suas competências

Parágrafo único – Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio.

Art. 46 – O Conselho Fiscal é presidido por um dos membros escolhido entre eles quando da

composição da chapa para eleição, sendo constituído por 03 (três) associados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos: I – 01 (um) Presidente; II – 01 (um) Primeiro Suplente; III – 01 (um) Segundo Suplente.

§1º – A ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será feita por meio de eleição de chapa, podendo haver reeleição.

§2º – Na ausência, afastamento ou destituição de algum membro, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição do cargo vago, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§3º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

§4º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou por maioria dos membros dos demais órgãos deliberativos.

Art. 47 – O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, em tempo hábil, não receber da mesma os elementos contábeis e de administração financeira necessários à prestação de contas a que se refere o inciso V do art. 15 deste Estatuto, sob pena de envio de proposta de destituição da Diretoria à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – Do Conselho de Ética

Art. 48 – O Conselho de Ética é órgão fiscalizador e consultivo da Associação, presidido por um dos membros escolhido entre eles quando da composição da chapa para eleição, sendo constituído por 03 (três) associados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos: I – 01 (um) Presidente; II – 01 (um) Primeiro Suplente; III – 01 (um) Segundo Suplente.

§1º – A ocupação dos cargos do Conselho de Ética será feita por meio de eleição de chapa, podendo haver reeleição.

§2º – Na ausência, afastamento ou destituição de algum membro, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição do cargo vago, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§3º – O mandato dos membros do Conselho de Ética coincidirá com o da Diretoria.

Art. 49 – Ao Conselho de Ética, como órgão consultivo e fiscalizador, compete:

I – fiscalizar os atos da Diretoria, propondo a destituição de membros à Assembleia Geral Extraordinária, se houver indícios de irregularidade que justifique tal ato

II – sugerir à Diretoria medidas que entenda convenientes aos fins da Associação

III – dirimir, em segunda instância, dúvidas sobre a correta interpretação e aplicação do Estatuto

IV – aplicar aos associados as penalidades previstas no Código de Ética e neste estatuto, cabendo recurso à Assembleia Geral

V – aprovar, mediante proposta da Diretoria, a aquisição de bens ou aceitação com encargos de doação, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal

- VI – apresentar, mediante sugestão da Diretoria, à Assembleia Geral ordinária, propostas de alienação de bens da Associação
- VII – orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APAM
- VIII – apreciar projetos a serem executados pela Associação, visando sempre à garantia da execução da proposta político-pedagógica e da assistência ao aluno
- IX – participar das Assembleias Gerais
- X – opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APAM
- XI – nomear em 05 (cinco) dias úteis a Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, um Secretário e um Suplente, encarregada da organização e apuração das eleições
- XII – convocar o Conselho Fiscal da APAM para dirimir assuntos de sua competência
- XIII – afastar, mediante abertura de procedimento administrativo, o Presidente da APAM ou qualquer membro da Diretoria por prazo de até 60 (sessenta) dias, quando houver indícios, salvo contraditório e ampla defesa, de irregularidades na prestação de contas e/ou operações financeiras, vícios em contratação de pessoal, serviços e compras de material ou conduta inadequada com a função que exerce
- XIV – fiscalizar a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência na utilização da verba do proponente, juntamente com a Diretoria
- XV – receber informações dos Órgãos Administrativos de qualquer processo administrativo, bem como ter ciência de reclamações e sugestões protocoladas junto a qualquer dos Órgãos Administrativos
- XVI – receber e apreciar declaração anual de ausência de conflito de interesses dos membros da Diretoria e dos Conselhos, inclusive quanto a vínculos funcionais, estatutários ou de parentesco com dirigentes de órgãos públicos parceiros da Associação
- XVII – orientar a Diretoria quanto à compatibilidade dos instrumentos de parceria celebrados pela Associação com a legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil

Parágrafo único – As normas para a execução de um processo administrativo deverão ser executadas de acordo com o Código de Ética.

Art. 50 – O Código de Ética da Associação, constante no Anexo II deste Estatuto, foi criado pelo Conselho de Ética e aprovado pela Assembleia Geral da APAM, devendo ser seguido por todos os Associados.

CAPÍTULO VII – Das Eleições

Art. 51 – As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, no último bimestre do ano, em Assembleia Geral Ordinária. O mandato inicia-se em 01 de março e termina no último dia de fevereiro.

§1º – A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados por meio de chapas com voto pessoal.

§2º – A orientação e a fiscalização das eleições caberão ao Conselho de Ética, o qual, através da Comissão Eleitoral nomeada, praticará todos os atos necessários à realização das eleições, efetivará a apuração em público e lavrará ata específica, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§3º – O Conselho de Ética deverá nomear a Comissão Eleitoral para os cargos em vacância no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º – Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes, nem pertencer à Diretoria ou aos Conselhos dos mandatos em vigência.

§5º – O Presidente da Associação anterior dará posse à nova Diretoria na ocasião em que finde o mandato da Associação.

§6º – O Presidente da Associação dará posse, com registro em ata própria, aos Diretores e Conselheiros eleitos em substituição aos cargos em vacância.

Art. 52 – As chapas deverão ser inscritas junto à comissão eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da Assembleia Geral Ordinária, via ofício no qual conste a composição e as assinaturas dos candidatos aos cargos.

Art. 53 – As eleições gerais e as eleições para os cargos vagos serão realizadas obedecendo ao regulamento eleitoral da Associação, que consta como Anexo I deste Estatuto.

Art. 54 – Só poderão votar e ser votados os associados que estiverem em dia com as suas obrigações, de acordo com os §1º, §2º e §3º do art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo único – As condições de elegibilidade serão asseguradas até a data de vigência da anuidade.

CAPÍTULO VIII – Do Processo Administrativo Disciplinar, das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 55 – O processo administrativo disciplinar deverá respeitar os ditames previstos no Código de Ética.

Art. 56 – As infrações disciplinares, consubstanciadas por atos incompatíveis com a ética e o decoro praticados pelos Associados, bem como as penas aplicáveis, estão previstas no Código de Ética.

TÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – Do Patrimônio

Art. 57 – O patrimônio da APAM é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporados a qualquer título, observado o seguinte:

I – os bens móveis e imóveis, bem como a verba do proponente e demais valores da APAM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria

II – a APAM deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio

III – a doação e venda do todo ou de parte do patrimônio da APAM deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos, exceto nos casos previstos no §2º do inciso IV deste artigo

IV – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis

§1º – O patrimônio público não integrará o patrimônio da APAM em nenhuma hipótese.

§2º – Os bens adquiridos, produzidos ou utilizados pelo CMDP II, nos termos do convênio ou instrumento equivalente entre a APAM e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, serão destinados ao uso deste estabelecimento de ensino, de acordo com o respectivo instrumento.

§3º – O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportar, exclusivamente, os dispêndios de manutenção, os gastos contratados ou autorizados pela Diretoria.

§4º – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do 1º Tesoureiro ou de um de seus substitutos regulamentares, no caso de emergência ou impedimento.

§5º – O sistema de registro contábil deve propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras e econômicas, bem como a identificação específica do patrimônio social.

§6º – Será criado e mantido um fundo para reserva de contingência na ordem de 5% a 10% das receitas brutas mensais, depositados em caderneta de poupança ou fundo de investimentos, até que se atinja o montante de 40% da receita bruta prevista anual.

§7º – O fundo criado nos termos deste artigo será utilizado em caso de rescisão ou não renovação do instrumento firmado com o CBMDF, para pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e civis correlatas. Apenas a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o uso deste fundo para outros fins.

§8º – Os veículos da APAM serão disponibilizados para serviços de apoio administrativo e operacional, eventos sociais e traslados que envolvam as atividades da APAM e da escola, mediante autorização do Presidente da APAM ou de quem ele delegar.

§9º – Fica estabelecida a indenização de Transporte/Combustível no valor determinado pela Diretoria, com reembolso mediante contraprestação de nota fiscal, aos Diretores e Conselheiros que utilizem veículos próprios para exercer atividades inerentes às suas funções na APAM.

§10 – Fica criada rubrica orçamentária para custeio de capacitação aos Diretores, Conselheiros e funcionários, equivalente a 3% da receita corrente líquida anual dos recursos próprios da APAM, vedado o custeio de capacitação aos Diretores e Conselheiros nos últimos 06 meses de mandato.

CAPÍTULO II – Da Captação e Aplicação dos Recursos

Art. 58 – Os recursos da APAM serão provenientes de:

I – contribuição social e voluntária dos integrantes

II – auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas

III – campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente

IV – juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança e/ou conta-corrente

V – investimentos e operações monetárias

VI – recursos obtidos a partir da celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de gestão e demais contratos administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor

Parágrafo único – Todos os recursos advindos de instrumentos celebrados com o CBMDF deverão ser empregados no CMDP II, conforme previsto no respectivo instrumento, sob a fiscalização do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 59 – A Associação de Pais, Alunos e Mestres poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, nos seguintes casos:

I – em virtude de lei, emanada pelo Poder competente

II – por decisão da maioria simples dos participantes efetivos, manifestados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim

§1º – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido, se houver, deduzidas as obrigações, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos ou econômicos, que preencha os requisitos da legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente com o mesmo objeto social ou finalidade educacional assemelhada e, sempre que possível, vinculada à comunidade do Colégio Militar Dom Pedro II, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovar a dissolução.

§2º – Em relação aos recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, a restituição de valores se dará ao Tesouro do Distrito Federal, nos casos de dissolução da Associação, rescisão do Termo de Colaboração, intervenção na entidade por parte da Administração Pública, ou quaisquer situações similares, conforme §2º do art. 7º do Decreto n. 42.403, de 18 de agosto de 2021, ou norma que vier a substituí-lo.

Art. 60 – A Associação de Pais, Alunos e Mestres não distribuirá lucros a dirigentes, conselheiros e mantenedores, sem prejuízo da remuneração dos membros da Diretoria autorizada nos termos do art. 25 deste Estatuto.

Art. 61 – No exercício de suas atribuições, a APAM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Distrito Federal.

§1º – A APAM poderá, por proposta da Diretoria, criar um conselho consultivo para assessoramento educacional, constituído de 03 (três), 05 (cinco) ou 07 (sete) membros voluntários, sócios ou não, que possam e queiram opinar sobre os assuntos da gestão escolar.

§2º – A APAM poderá, por proposta da Diretoria, criar o Conselho Administrativo de acordo com a Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DODF de 07/01/2008.

Art. 62 – O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética poderá ser prorrogado, em comum acordo com os recém-eleitos, por até 30 (trinta) dias, quando tomarão posse as chapas eleitas.

Parágrafo único – A decisão quanto à prorrogação do mandato, prevista no caput, será de competência do Conselho de Ética do mandato em vigência.

Art. 63 – A Diretoria da Associação de Pais, Alunos e Mestres providenciará a sua regulamentação,

anualmente ou quando se fizer necessário, junto aos órgãos competentes, a saber: Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas – Cartório Marcelo Ribas; Ministério da Fazenda – Receita Federal – Imposto de Renda; e Bancos.

Art. 64 – Os casos omissos serão solucionados em sessão conjunta da Diretoria da Associação com o Conselho de Ética.

Art. 65 – Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida em litígio a respeito do presente Estatuto.

Art. 66 – O presente estatuto consolida as disposições dos atos constitutivos da Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, na forma do seu estatuto social registrado e arquivado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas – Cartório Marcelo Ribas, sob nº 6.598, do livro nº A-13, desde 18 de dezembro de 2002, alterado pela Primeira Alteração (30/03/2004), Segunda Alteração (27/11/2004), Terceira Alteração (07/12/2007), Quarta Alteração (04/06/2012), Quinta Alteração (30/06/2017) e Sexta Alteração (07/08/2023), ora revogadas no que com esta conflitam, entrando a presente Sétima Alteração em vigor na data de sua apreciação e referendo pela Assembleia Geral, após o devido registro no cartório competente, dentro do prazo legal.

Obs: Os Anexos I (Regulamento Eleitoral da APAM) e II (Código de Ética e Decoro dos Membros da APAM/CMDP II) permanecem vigentes sem alteração de conteúdo, ressalvada a atualização das remissões a artigos deste Estatuto renumerados por esta Sétima Alteração.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2026.

Presidente da APAM/CMDP II